



Ministério da Educação

Universidade Federal do Amazonas

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia

EDITAL 66/2025 - PROPESP/PPGSCA**RESULTADO DOS RECURSOS - ETAPA 3**

A Banca de Seleção discente - Turma 2026-1 (Mestrado e Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), considerando o disposto no Edital n.º 066/2025 e no gozo de suas atribuições, no dia **05/12/2025** reuniu-se para analisar os recursos interpostos ao resultado preliminar da Etapa 3 (Defesa de Projetos), tendo realizado a leitura dos termos do recursos e reexaminado o teor das defesas e argumentações, consubstanciando o seguinte resultado, o qual faz **COMUNICAR**:

CANDIDATO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1 Reinaldo Ramos Mourão	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>O recurso interposto pelo candidato foi protocolado tempestivamente e examinado pela banca avaliadora nos limites da etapa 3 do processo seletivo, correspondente à entrevista para defesa oral do projeto de pesquisa. Ressalte-se que a imputação de atos ilícitos à comissão avaliadora ou à instituição, sem amparo em prova ou ao menos em indícios razoáveis, pode configurar denúncia temerária e, eventualmente, incidir em ilícitos civis e penais, como a calúnia contra servidor público no exercício de suas funções.</p> <p>Cumpre destacar que, conforme as normas do edital e o rito do processo seletivo, o recurso referente à Etapa 3 deve restringir-se exclusivamente à análise da entrevista, que compreende a defesa oral do projeto de pesquisa.</p> <p>A comissão avaliadora esclarece que não são objeto de apreciação recursal na Etapa 3 alegações relacionadas à condução geral do processo seletivo, princípios constitucionais abstratos, denúncias contra a banca, ou questionamentos quanto ao modelo adotado pelo programa ou pela instituição. Tais matérias, por não guardarem relação direta com a avaliação técnica do projeto apresentado na entrevista, fogem ao escopo do recurso e, portanto, não foram analisadas.</p> <p>Análise Técnica da Defesa Oral do Projeto: Com base nos critérios previamente divulgados no edital e aplicados de forma isonômica a todos os candidatos, a entrevista teve por objetivo avaliar a clareza, coerência, profundidade e viabilidade do projeto de pesquisa, bem como a sua aderência à linha de pesquisa pretendida.</p> <p>Observa-se que a nota reflete dificuldades na explanação técnica dos principais elementos estruturantes do projeto, bem como na demonstração de domínio metodológico e viabilidade prática da proposta apresentada.</p> <p>Além disso, conforme o modelo de avaliação, cada avaliador possui autonomia técnica para atribuir suas notas com base em critérios objetivos e percepção acadêmica individual, não havendo qualquer nulidade na simples existência de variações entre avaliadores — aspecto que não foi sustentado por fundamentação técnica individualizada por parte do recorrente.</p> <p>Deliberação Final: Considerando que o recurso não apresentou fundamentos técnicos suficientes e específicos sobre a avaliação da entrevista, e que os demais argumentos extrapolam o objeto desta etapa do certame, a banca deliberou, por unanimidade, pela manutenção integral da nota atribuída ao candidato, sendo o recurso, portanto, indeferido.</p>
2 Marion Litaiff Azize Gomes	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>O recurso interposto foi protocolado dentro do prazo estabelecido no edital, sendo, portanto, considerado tempestivo. Passa-se à análise do seu conteúdo.</p> <p>A candidata apresenta cinco argumentos em sua peça recursal, os quais se referem, de maneira genérica, à adequação, relevância e viabilidade do projeto de pesquisa apresentado. Contudo, cumpre destacar que a Etapa 3 do processo seletivo tem como escopo exclusivo a avaliação da apresentação oral do projeto pelo candidato, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital e nos anexos correspondentes.</p> <p>Importante ressaltar que esta etapa não consiste em nova avaliação do projeto escrito (realizada na Etapa 2), tampouco se destina a discutir a qualidade do conteúdo teórico do projeto em abstrato. O que se avalia, aqui, é a capacidade do candidato de apresentar, justificar, explicar e defender oralmente sua proposta de pesquisa, incluindo domínio dos objetivos, clareza na exposição, viabilidade prática e metodológica, aderência à linha de pesquisa pleiteada, bem como aspectos comunicacionais e disponibilidade para dedicação ao curso.</p> <p>A banca examinadora, após análise detida do recurso, constatou que a candidata não apresentou argumentação específica relacionada à sua performance na entrevista. Os fundamentos apresentados limitam-se à reafirmação genérica das qualidades do projeto, sem qualquer referência concreta à sua explanação oral, aos critérios utilizados na avaliação ou à existência de erro material na atribuição da nota.</p> <p>Dessa forma, inexistindo fundamentos que possam ensejar reavaliação da defesa oral, e tendo sido mantidos, por todos os avaliadores, os critérios técnicos e objetivos previstos, a banca decidiu pela manutenção integral das notas atribuídas à candidata na Etapa 3.</p> <p>Deliberação Final: Diante da ausência de argumentos objetivos e específicos relacionados à avaliação oral, e considerando a limitação legal e regimental do recurso a essa etapa do certame, o recurso é indeferido, permanecendo inalterada a pontuação atribuída pela banca.</p>
3 Delcilane Reis de Souza	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>O recurso interposto pela candidata foi apresentado dentro do prazo estabelecido no edital, sendo, portanto, considerado tempestivo. A banca examinadora procedeu à análise do conteúdo recursal, dentro dos limites estabelecidos para a Etapa 3, que corresponde à defesa oral do projeto de pesquisa.</p> <p>Disponibilidade para dedicação ao curso: Um dos pontos centrais do recurso refere-se à atribuição de nota no critério de disponibilidade de tempo para cursar o doutorado, conforme previsto nos instrumentos avaliativos da Etapa 3.</p> <p>Durante o processo seletivo, a candidata declarou manter vínculo laborativo ativo. No entanto, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória de que haverá afastamento ou concessão de licença que assegure dedicação integral ao curso de doutorado, conforme exigido para atribuição da pontuação máxima nesse critério. Ressalte-se que, conforme estabelecido no edital e nos critérios objetivos de avaliação, a mera indicação de intenção no formulário de inscrição ou na entrevista não substitui a apresentação de comprovação documental da disponibilidade integral. A pontuação nesse item é atribuída com base em evidência objetiva, especialmente quando há vínculo empregatício vigente.</p> <p>Assim, a banca, por unanimidade, entendeu que a nota atribuída foi adequada e em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, não havendo irregularidade ou erro material a ser sanado.</p> <p>Demais argumentações do recurso: Quanto aos demais pontos apresentados pela candidata, a banca deliberou igualmente pela manutenção das notas originais. As justificativas apresentadas não trouxeram elementos</p>

			<p>específicos relativos à defesa oral do projeto, tampouco demonstraram qualquer desconformidade com os critérios avaliativos da Etapa 3.</p> <p>Reitera-se que esta etapa não envolve nova análise do conteúdo do projeto escrito, mas sim a avaliação da capacidade da candidata de apresentar, justificar, estruturar e defender oralmente a sua proposta, conforme os critérios objetivos de clareza, viabilidade, metodologia, coerência e aderência à linha de pesquisa.</p> <p>Deliberação Final: Diante do exposto, e considerando a ausência de fundamentos técnicos capazes de ensejar a revisão da nota atribuída na entrevista, o recurso é indeferido, permanecendo inalterada a pontuação da candidata na Etapa 3.</p>
4	Selma Socorro Aguiar Caxias	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>O recurso interposto pela candidata foi protocolado dentro do prazo previsto no edital, sendo, portanto, considerado tempestivo.</p> <p>Entretanto, ao proceder à análise do conteúdo do recurso, a banca verificou que os argumentos apresentados se restringem a manifestações genéricas de inconformismo, sem indicação clara e objetiva de quais aspectos específicos da avaliação da entrevista estariam supostamente equivocados, tampouco foi apontado qualquer erro material, falha procedural ou violação de critérios previstos em edital.</p> <p>Ressalte-se que, conforme dispõe o edital e os princípios que regem os procedimentos administrativos, especialmente o da motivação e da imparcialidade, a revisão de notas atribuídas em avaliação técnica somente pode ocorrer diante de elementos objetivos e fundamentados, o que não se verifica no presente caso.</p> <p>Ademais, conforme já reiterado em respostas anteriores, a Etapa 3 refere-se exclusivamente à análise da defesa oral do projeto, sendo avaliados aspectos como clareza, coerência, viabilidade, domínio metodológico, aderência à linha de pesquisa e disponibilidade de tempo, nos termos expressamente definidos nos critérios públicos e previamente divulgados.</p> <p>Na ausência de fundamentação individualizada e tecnicamente embasada que justifique a reavaliação da nota atribuída na entrevista, a banca deliberou pela manutenção integral da pontuação atribuída à candidata.</p> <p>Deliberação Final: Considerando o caráter genérico do recurso e a inexistência de argumentos que sustentem tecnicamente a revisão da avaliação realizada, o recurso é indeferido.</p>
5	Iracema de Cássia da Silva Negreiros	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>A candidata argumenta que haveria discrepância entre as notas atribuídas pelos membros da banca, sugerindo possível irregularidade na avaliação. No entanto, cabe esclarecer que as avaliações são realizadas de forma autônoma por cada examinador. Não há exigência normativa de uniformidade ou coincidência de notas entre os avaliadores, sendo natural e legítima a existência de variações decorrentes da análise individualizada, desde que fundamentadas nos critérios objetivos estabelecidos, como se deu no presente caso.</p> <p>Assim, a mera divergência entre as notas atribuídas não constitui, por si só, vício ou ilegalidade capaz de ensejar a revisão da pontuação. Trata-se de insatisfação subjetiva com o resultado, sem apresentação de erro material, vício de procedimento ou violação de critérios.</p> <p>A candidata questiona a forma como foi atribuída a nota relativa à disponibilidade de tempo para cursar o doutorado em regime integral. Contudo, esse critério foi expressamente definido em anexo ao edital, com pontuação vinculada à comprovação documental de vínculo profissional e/ou licença para dedicação integral.</p> <p>Importante destacar que a formulação de questionamentos sobre o conteúdo do edital ou seus anexos deveria ter sido apresentada no período de impugnação do edital, conforme previsto nas normas aplicáveis. O recurso interposto nesta etapa do processo seletivo não se presta à rediscussão de regras previamente estabelecidas e amplamente publicizadas.</p> <p>Dessa forma, a alegação é considerada extemporânea e estranha ao objeto da fase recursal atual, sendo corretamente descartada pela banca.</p> <p>A candidata também manifesta inconformismo com o fato de a nota atribuída ao projeto na Etapa III ser inferior àquela obtida na Etapa II, sugerindo incompatibilidade na avaliação. Contudo, é essencial esclarecer que as etapas são autônomas e avaliam dimensões distintas do processo seletivo:</p> <p>Etapa II avalia o conteúdo do projeto escrito; Etapa III avalia a capacidade da candidata de apresentar, explicar, justificar e sustentar oralmente a proposta de pesquisa, com base em critérios como clareza, coerência, domínio metodológico, argumentação e viabilidade.</p> <p>É plenamente possível que um projeto bem estruturado no papel não seja adequadamente defendido na apresentação oral, o que reflete diretamente na nota da Etapa III. Portanto, a divergência de pontuação entre etapas diferentes, por si só, não configura qualquer nulidade, e o argumento apresentado não traz fundamentação capaz de infirmar os critérios aplicados.</p> <p>Nos demais pontos apresentados, a candidata apresenta alegações genéricas e desprovidas de individualização em relação à sua entrevista e aos critérios objetivos da avaliação. Não foram apontadas falhas específicas, erros materiais ou indícios de desvio de critério que pudessem justificar eventual revisão de nota.</p> <p>Conforme dispõe o edital e os princípios da legalidade e da motivação administrativa, a revisão de avaliação técnica somente pode ser admitida quando fundada em elementos objetivos, o que não se verifica no presente recurso.</p> <p>Deliberação Final: Diante da análise dos argumentos apresentados, e não tendo sido identificado qualquer vício formal, erro material ou violação aos critérios objetivos estabelecidos, a banca deliberou pela manutenção integral da avaliação realizada na Etapa 3, indeferindo o recurso.</p>
6	Diana da Silva Rocha	CONHECIDO E INDEFERIDO	<p>O recurso interposto pela candidata foi apresentado dentro do prazo regulamentar, sendo, portanto, considerado tempestivo.</p> <p>No entanto, ao proceder à análise do conteúdo apresentado, a banca avaliadora constatou que a argumentação contida no recurso se limita à exposição de aspectos pessoais, trajetória acadêmica e condições de vida da candidata, sem apresentar qualquer contestação objetiva ou fundamentada relacionada aos critérios técnicos da Etapa 3, que corresponde à entrevista e defesa oral do projeto de pesquisa.</p> <p>Ressalta-se que, conforme previsto no edital e nos instrumentos avaliativos, a Etapa 3 avalia exclusivamente o desempenho da candidata na apresentação oral do projeto, considerando critérios como clareza, coerência, domínio do conteúdo, viabilidade da proposta, argumentação, aderência à linha de pesquisa e disponibilidade de tempo para o curso.</p> <p>A eventual exposição de situações pessoais, embora respeitáveis, não constitui fundamento válido para revisão da nota atribuída, uma vez que não se relaciona com os parâmetros objetivos de avaliação definidos pela comissão examinadora e publicizados previamente.</p> <p>Dessa forma, na ausência de elementos técnicos individualizados que permitam a reavaliação da entrevista, a banca deliberou, de forma unânime, pela manutenção da nota atribuída.</p> <p>Deliberação Final: Considerando que o recurso não apresentou fundamentos relacionados ao objeto da etapa avaliada, o recurso é indeferido, permanecendo inalterada a pontuação da candidata na Etapa 3.</p>

		O recurso apresentado pelo candidato foi protocolado dentro do prazo estipulado no edital, sendo, portanto, considerado tempestivo. A banca examinadora, reunida para análise do conteúdo recursal, deliberou nos seguintes termos: Inconformismo com a nota da Etapa 3 em comparação com a Etapa 2 O primeiro fundamento do recurso refere-se à alegada incoerência entre a nota atribuída ao projeto escrito (Etapa II) e a nota recebida na defesa oral do projeto (Etapa III). Cumpre esclarecer que as etapas do processo seletivo são distintas e autônomas, cada qual com critérios próprios e objetivos previamente estabelecidos no edital. Enquanto a Etapa II avalia o conteúdo técnico e a estrutura do projeto escrito, a Etapa III avalia a capacidade do candidato de apresentar, explicar, sustentar e argumentar oralmente sobre sua proposta de pesquisa, abrangendo aspectos como clareza, coerência, domínio metodológico, viabilidade e aderência à linha de pesquisa. Portanto, não há obrigatoriedade de correspondência entre as notas das etapas, sendo absolutamente legítimo que um projeto tecnicamente consistente receba avaliação inferior na fase oral, caso o candidato não demonstre domínio na exposição e defesa de sua proposta. A comparação entre notas de etapas diferentes, sem a demonstração de erro material ou vício no processo avaliativo, não constitui fundamento suficiente para revisão da nota atribuída, razão pela qual o argumento apresentado foi rejeitado. Alegação de déficit no preenchimento de vagas suplementares. O segundo ponto levantado pelo candidato diz respeito ao suposto déficit de preenchimento das vagas suplementares (ações afirmativas) nas seleções anteriores, sugerindo que haveria falha na efetividade da política de inclusão do programa. Em resposta, a banca esclarece que o Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA) tem oferecido de maneira contínua, ampla e transparente vagas suplementares destinadas a políticas de ações afirmativas, sendo, inclusive, um dos programas da UFAM com maior diversidade na estrutura de oferta de vagas, atendendo a candidatos negros, indígenas, pessoas com deficiência, servidores da IES, entre outros. Entretanto, é necessário reforçar que a existência de vagas suplementares não implica em sua obrigatoriedade de preenchimento automático, pois o acesso às mesmas está condicionado ao desempenho do(a) candidato(a) nas etapas do processo seletivo. A seleção respeita, rigorosamente, os princípios da legalidade, imparcialidade, mérito acadêmico e isonomia entre os concorrentes. No presente certame, a efetiva aprovação de candidatos pertencentes a grupos contemplados por ações afirmativas evidencia que não há qualquer mecanismo de exclusão ou barreira institucional que desabone candidaturas vinculadas a pesquisas racializadas ou oriundas de grupos sociais historicamente marginalizados. Assim, a mera participação no processo seletivo sob uma das categorias de ação afirmativa não garante, por si só, aprovação, devendo o candidato atingir a pontuação mínima exigida nas etapas avaliativas. Deliberação Final: Diante da análise detida dos argumentos apresentados, e não tendo sido identificada qualquer irregularidade, falha procedimental, erro material ou fundamento técnico objetivo que justifique a reavaliação da nota atribuída na Etapa 3, a banca deliberou pela manutenção integral da avaliação e pelo indeferimento do recurso interposto pelo candidato
7	Lucas Lopes da Silva Aflitos	CONHECIDO E INDEFERIDO

Manaus, 27 de novembro de 2025.

Tiago da Silva Jacaúna
Presidente da Banca
PPGSCA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Silva Jacaúna, Professor do Magistério Superior**, em 07/12/2025, às 22:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2911450** e o código CRC **F2AE24E3**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadinho 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4581
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgsca@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.034015/2025-65

SEI nº 2911450